



Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Chefia de Gabinete
Assessoria de Gestão Documental

Ofício Nº 3230/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC

Brasília-DF, 05 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

FABRÍCIO CASTAGNA LUNARDI

Juiz de Direito

2ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de Brazlândia

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

2vcivel.brz@tjdf.jus.br

Assunto: Ref.: Processo n.º 0002951-04.2014.8.07.0002

Processo SEI 04019-00003276/2024-22

Senhor juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, em atendimento a solicitação constante no Ofício (ID SEI 147540935), recebido por esta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, para informar-lhe que a empresa denominada por LJ AUTO PECAS E SERVICOS LTDA (**CNPJ N.º28.916.475/0001-41**), encontra-se com a averbação acerca da Penhora de Cotas Sociais pertencentes ao executado LUCIANO VELOSO NUNES, inscrito no **CPF sob o n.º 666.197.851-15**, conforme Certidão Simplificada (ID SEI 147708608).

Destaca-se que novas solicitações e respostas deverão ser encaminhadas para o endereço institucional desta JUCIS/DF: <http://hesk.gdfnet.df.gov.br/jucisdf/>.

Atenciosamente,

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

Presidente da JUCIS/DF



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO - Matr.0282699-2**, Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, em 06/08/2024, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=147709575 código CRC= 510DFFEA.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
ST SCN QUADRA 2 BLOCO B N 120 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-908 -
Telefone(s):
Site - jucis.df.gov.br

04019-00003276/2024-22

Doc. SEI/GDF 147709575



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

24/104.730-7

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) 5360024910-1	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILM^o SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO
NOME: LJ AUTO PECAS E SERVICOS LTDA
(da empresa ou do Agente Auxiliar da Comércio)

requer a V. S^a o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	902	915		PENHORA DE COTAS

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

BRASÍLIA
Local
05/08/2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	_____	<input type="checkbox"/> SIM	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	_____ / _____ / _____ <small>Data</small>	_____ Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO
	_____ / _____ / _____ <small>Data</small>	_____ Responsável	

Processo em ordem.
À decisão.

_____ / _____ / _____
Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se. _____ / _____ / _____
Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____ / _____ / _____
Data _____ Vogal
Presidente da _____ Turma _____ Vogal _____ Vogal

OBSERVAÇÕES: **PROTOCOLO DE OFICIO 24/104.729-3**



Número: **0002951-04.2014.8.07.0002**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de Brazlândia**

Última distribuição : **24/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 357.660,33**

Processo referência: **0002951-04.2014.8.07.0002**

Assuntos: **Inadimplemento**

Objeto do processo: **SISTJ**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BANCO DO BRASIL S/A (EXEQUENTE)	
	MILENA PIRÁGINE (ADVOGADO) JULYAN ANDRESSA DE FARIA CARVALHO (ADVOGADO)
AUTO ELETRICA VELOSO NUNES LTDA - ME (EXECUTADO)	
	EVERARDO SALES CORREIA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO CARDOSO RAULINO (ADVOGADO)
LUCIANO VELOSO NUNES (EXECUTADO)	
	EVERARDO SALES CORREIA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO CARDOSO RAULINO (ADVOGADO)
MARIA APARECIDA ALVES DOS REIS NUNES (EXECUTADO)	
	EVERARDO SALES CORREIA (ADVOGADO)

Outros participantes	
AUTO AGROPECAS CHAVES LTDA - ME (INTERESSADO)	
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
206053304	31/07/2024 18:11	Mandado	Mandado



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

2ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de Brazlândia.

Área Especial 4, sala 1.105, 1 andar, Setor Tradicional (Brazlândia),
BRASÍLIA - DF - CEP: 72720-640.

Para contato com a Vara, utilize o Balcão Virtual. Horário de
atendimento: 12h às 19h.

MANDADO DE PENHORA

O Oficial ou Oficiala de justiça deverá **penhorar as quotas sociais/ações da empresa LJ AUTO PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 28.916.475/0001-41), pertencentes à parte executada LUCIANO VELOSO NUNES**, perante a JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: , endereço: SAUS Quadra 2, Lote 1A, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70070-020.

Número do Processo: 0002951-04.2014.8.07.0002
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
Assunto: Inadimplimento (7691)
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Réu: AUTO ELETRICA VELOSO NUNES LTDA - ME e outros

Valor da dívida: R\$ 357.660,33,
(trezentos e cinquenta e sete mil e
seiscentos e sessenta reais e trinta
e três centavos).



Se quiser impugnar (questionar) a penhora, **procure seu(sua) advogado(a)**. Se não puder contratar, procure a Defensoria Pública através do telefone/Whatsapp: (61) 99359-0043 ou os Núcleos de Prática Jurídica.



O **prazo para impugnar** é de **15 (quinze) dias úteis**, contado do dia em que o comprovante de cumprimento deste mandado for juntado ao processo.

Leia o processo
Use a câmera de um
celular ou um
aplicativo
para ler o QR Code.



Contatos
**Defensoria Pública e
Núcleos de Prática
Jurídica [clique
aqui](#)**
ou acesso o QR
Code.



Balcão Virtual
Para atendimento
por videochamada
[clique aqui](#)
ou
acesse o QR Code.



Como ler um QR Code:



1 - Abra a câmera do seu celular
ou um aplicativo de QR Code
(disponível na loja de aplicativos
do seu celular).



2 - Posicione o celular na frente do QR Code
para que toda a imagem do código apareça na
tela. Mantenha o celular firme por alguns
instantes.



3 - Clique no link que
aparecerá no início
da página.

Documento datado e assinado eletronicamente, conforme certificação digital abaixo.

Ao Oficial e à Oficiala de Justiça:

Tratando de bem imóvel, o(a) responsável pelo cumprimento da diligência deverá intimar os eventuais ocupantes da penhora e da avaliação realizadas.

As intimações poderão ser realizadas nos feriados ou nos dias úteis fora do horário das 6h às 20h, observando o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Os bens de família são impenhoráveis, bem como dos descritos no art. 833 do CPC. Os frutos e os rendimentos dos bens inalienáveis podem ser penhorados.

Ao penhorar dinheiro depositado em conta, promover o depósito da quantia em conta bancária vinculada ao Juízo. Não penhorar salários e vencimentos ou pensões.

Ao penhorar propriedade de pessoa casada, intimar o(a) cônjuge.

Caso não haja bens penhoráveis, listar ou descrever os bens disponíveis no local e nomear o depositário provisório.

Arrestar bens do(a) executado(a) não encontrado(a) e, no prazo de 10 (dez) dias úteis, procurar o(a) executado(a) 2 (duas) vezes em dias distintos. Na suspeita de ocultação proceder a intimação com hora certa.

O bem deverá ser entregue nas mãos do(a)(s) depositário(a)(s) abaixo indicado(a)(s).



Descrição de bem(ns) para fins de penhora

Quotas sociais/ações da empresa LJ AUTO PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 28.916.475/0001-41.

Depositário(s)

LUCIANO VELOSO NUNES (CPF: 666.197.851-15).





Número: **0002951-04.2014.8.07.0002**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de Brazlândia**

Última distribuição : **24/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 357.660,33**

Processo referência: **0002951-04.2014.8.07.0002**

Assuntos: **Inadimplemento**

Objeto do processo: **SISTJ**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BANCO DO BRASIL S/A (EXEQUENTE)	
	MILENA PIRÁGINE (ADVOGADO) JULYAN ANDRESSA DE FARIA CARVALHO (ADVOGADO)
AUTO ELETRICA VELOSO NUNES LTDA - ME (EXECUTADO)	
	EVERARDO SALES CORREIA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO CARDOSO RAULINO (ADVOGADO)
LUCIANO VELOSO NUNES (EXECUTADO)	
	EVERARDO SALES CORREIA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO CARDOSO RAULINO (ADVOGADO)
MARIA APARECIDA ALVES DOS REIS NUNES (EXECUTADO)	
	EVERARDO SALES CORREIA (ADVOGADO)

Outros participantes	
AUTO AGROPECAS CHAVES LTDA - ME (INTERESSADO)	
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
198642012	02/06/2024 14:17	Decisão	Decisão

**2VCFOSBRZ**2ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e
Sucessões de Brasília

Número do processo: 0002951-04.2014.8.07.0002

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

EXECUTADO: AUTO ELETRICA VELOSO NUNES LTDA - ME, LUCIANO VELOSO
NUNES, MARIA APARECIDA ALVES DOS REIS NUNES**DECISÃO**

Defiro o pedido de penhora das quotas sociais/ações da empresa LJ AUTO PECAS E SERVICOS LTDA. pertencentes à parte executada LUCIANO VELOSO NUNES, a quem nomeio como fiel depositária.

Expeça-se mandado e termo de penhora, a ser cumprido perante a Junta Comercial do DF.

Juntado aos autos o mandado de penhora devidamente cumprido, intime-se a parte executada para que, no prazo de 30 dias, apresente o balanço especial, conforme disposições legais, bem como comprove que as quotas ou ações penhoradas foram oferecidas aos demais sócios, com observância do direito de preferência legal ou contratual, esclarecendo no prazo referido se houve interessados, como e quando será feito o pagamento.

Na oferta das quotas/ações, deverá a executada esclarecer que o art. 861, §1º, do CPC autoriza a aquisição das cotas/ações sem redução do capital social e com utilização de reservas, para manutenção em tesouraria, à exceção das ações de sociedade anônima de capital aberto, cujas ações deverão ser adjudicadas ao Exequente ou alienadas em bolsa de valores.

Em caso de inexistência de interessados no prazo acima assinalado, deverá a executada, independentemente de qualquer determinação judicial, proceder à liquidação das quotas/ações, depositando em Juízo o valor apurado no prazo de 60 (sessenta) dias ou em prazo superior a ser estipulado por este Juízo se ocorrerem quaisquer das hipóteses do art. 861, §4º, incisos I e II.



Transcorrido o prazo retro sem que se tenha logrado êxito quanto a qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 861 ou sem manifestação da parte executada, designe-se data para leilão judicial das quotas/ações.

Intimem-se

Brazlândia, 31 de maio de 2024

Fabrizio Castagna Lunardi
Juiz de Direito

2





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: LJ AUTO PECAS E SERVICOS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5360024910-1	28.916.475/0001-41	23/10/2017	18/10/2017

Endereço Completo:

QUADRA 08 BLOCO A S/N S/N LOTE 04 E 05 - BAIRRO SETOR NORTE CEP 72710-080 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, E SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA E ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
666.197.851-15	LUCIANO VELOSO NUNES	xxxxxxx	R\$ 100.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: COM IMPEDIMENTO JUDICIAL

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 05/08/2024

Número: 2580781

Ato 902 - ORDEM JUDICIAL

Evento(s) 915 - PENHORA DE COTAS

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
LJ AUTO PECAS E SERVICOS EIRELI EPP	xxxxxxx	1941898	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço



24/104.731-5



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: LJ AUTO PECAS E SERVICOS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

PROCESSO Nº: 0002055-58.2014.8.07.0002

NATUREZA: PENHORA DE COTAS

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A, CONTRA

EXECUTADO: LUCIANO VELOSO NUNES (CPF: 666.197.851-15)

À ORDEM DA JUÍZA FLÁVIA PINHEIRO BRANDÃO OLIVEIRA DA 2ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE BRAZLÂNDIA DETERMINOU A PENHORA DE COTAS SOCIAIS/AÇÕES PERTENCENTES EM NOME DA EMPRESA EXECUTADA, BEM COMO DE SEU RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO LJ AUTO PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 28.916.475/0001-41).

2ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE BRAZLÂNDIA

NÚMERO DO PROCESSO: 0002951-04.2014.8.07.0002

DE ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO, DR FABRÍCIO CASTAGNA LUNARDI, FORA DETERMINADO QUE SE PROCEDA À PENHORA DAS QUOTAS SOCIAIS/AÇÕES DA EMPRESA LJ AUTO PECAS E SERVICOS LTDA. PERTENCENTES À PARTE EXECUTADA LUCIANO VELOSO NUNES.

NADA MAIS#

Brasília, 05 de Agosto de 2024 15:56

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

A empresa foi transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021.



24/104.731-5